



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº. 29/2020 – PMA)

LEI Nº. 3.296 DE 26 DE MAIO DE 2020

*Dispõe sobre autorização para abertura **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 98.254,69** (noventa e oito mil duzentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e nove centavos).*

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abertura “**CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**”, nas Dotações Orçamentárias abaixo especificadas:

05. SEC. MUL. DE EDUCAÇÃO	
002. DEPARTAMENTO DE ENSINO	
2.028. Manter os Centros de Educação Infantil – Demais Recursos	
3.1.90.11.00.00.1133 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS –	9.791,33
PESSOAL CIVIL	
3.1.90.11.00.00.1134 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS –	16,82
PESSOAL CIVIL	
3.1.90.11.00.00.3134 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS –	4.758,22
PESSOAL CIVIL	
3.1.90.11.00.00.3136 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS –	64.688,32
PESSOAL CIVIL	
3.1.91.13.00.00.3136 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	14.000,00
06. SEC. MUL. DE SAÚDE – FUNDO MUL. DE SAÚDE	
003. DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIAS	
2.048. Manter os Serviços de Vigilância Sanitária	
3.1.90.16.00.00.3510 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS –	5.000,00
PESSOAL CIVIL	

Art. 2º - Os recursos para a abertura de Crédito Adicional Especial de que trata esta lei serão resultantes: do Excesso de Arrecadação das Fontes: 1133 - FNDE/Programa de Apoio a Creches - Transferência Direta, no valor de R\$ 9.791,33 (nove mil setecentos e noventa e um reais e trinta e três centavos); do superávit financeiro da fonte: 3134 – Programa Manutenção Educação Infantil - Novas Turmas, no valor de R\$ 4.758,22 (quatro mil setecentos e cinquenta e oito reais e vinte e dois centavos); 3136 - Programa Manutenção Educação Infantil - Novos Estabelecimentos, no valor de R\$ 78.688,32 (setenta e oito mil, seiscentos e oitenta e oito reais e trinta e dois centavos); 3510 - Taxas - Exercício Poder de Polícia, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e do cancelamento da seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

05. SEC. MUL. DE EDUCAÇÃO

002. DEPARTAMENTO DE ENSINO

2.028. Manter os Centros de Educação Infantil – Demais Recursos

3.3.90.30.00.00.1134 MATERIAL DE CONSUMO

16,82

Art. 3º - Fica acrescentada no Anexo – Programas Finalísticos – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 3.021 de 21 de dezembro de 2017, no Programa descrito abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

PROGRAMA	Acrescentar	Reduzir
0005 – EDUCAÇÃO INFANTIL	93.254,69	16,82
0017 – VIGILÂNCIA SANITARIA	5.000,00	

Art. 4º - Fica acrescentada no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstas no art. 5º da Lei Municipal nº. 3.203 de 16 de julho de 2019, nas ações descritas abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

AÇÃO	Acrescentar	Reduzir
2.028. Manter os Centros de Educação Infantil – Demais Recursos	93.254,69	16,82
2.148. Manter os Serviços de Vigilância Sanitária	5.000,00	

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 26 de maio de 2020, 77º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal